

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2012**

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de Outubro, o Governo constituiu, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia (CEIE), órgão que tem por missão a avaliação das políticas públicas e das iniciativas privadas, e respectiva articulação, em matéria de internacionalização da economia portuguesa, da promoção e captação de investimento estrangeiro e de cooperação para o desenvolvimento.

Tendo o CEIE já iniciado os seus trabalhos, concluiu-se que seria benéfico para o desenvolvimento dos mesmos e para o cumprimento da sua missão a participação do membro do governo responsável pela área da agricultura, tendo presente a particular relevância do sector agroalimentar e florestal neste contexto, assim como o alargamento do leque de representantes de organizações do sector empresarial privado.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«3 — Estabelecer que o CEIE tem a seguinte composição:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

f) Até seis representantes de organizações do sector empresarial privado, a convidar de entre as mais diretamente ligadas aos processos de internacionalização e desenvolvimento.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 14/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 5 do artigo 52.º, onde se lê:

«5 — Os acréscimos de encargos relacionados com o aumento do volume de fundos sob gestão do IGFSS, I. P., inscritos»

deve ler-se:

«5 — Os acréscimos de encargos relacionados com o aumento do volume de fundos sob gestão do IGFCSS, I. P., inscritos»

2 — No n.º 1 do artigo 57.º, onde se lê:

«1 — O IGFSS, I. P., pode celebrar em 2012»

deve ler-se:

«1 — O IGFCSS, I. P., pode celebrar em 2012»

Secretaria-Geral, 12 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Declaração de Retificação n.º 15/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Declaração de Retificação n.º 12/2012, de 27 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No emissor, onde se lê:

«Emissor: Presidência do Conselho de Ministros — Centro Jurídico»

deve ler-se:

«Emissor: Presidência do Conselho de Ministros — Secretaria-Geral»

2 — Na última linha, onde se lê:

«Centro Jurídico, 24 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.»

deve ler-se:

«Secretaria-Geral, 24 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.»

Secretaria-Geral, 13 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Decreto-Lei n.º 66/2012**

de 16 de março

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do